



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio 9 de Junho		
EMENTA: Recredencia o Colégio 9 de Junho, nesta capital, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 13068464-3	PARECER Nº 0559/2013	APROVADO EM: 23.05.2013

I – RELATÓRIO

Maria Elinez Beserra Campelo da Costa, diretora do Colégio 9 de Junho, por meio do processo nº 13068464-3, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, está sediada na Av. F, Nº 174, Conjunto Ceará – 2º Etapa, CEP: 60.533-640, nesta capital, mantida pelo Colégio 9 de Junho LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 06.181.639/0001-05, e Censo Escolar nº 23410639.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Maria Elinez Beserra Campelo da Costa, Licenciada em Pedagogia, com Especialização em Gestão e Coordenação Pedagógica, Registro nº 07, e como secretária escolar, Elis Deire Campelo da Costa Almeida Araújo, Registro nº 6351.

O corpo docente dessa instituição é composto de 10 professores, sendo 09 habilitados e 01 autorizado, perfazendo um total de 90% de pessoal habilitado na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 402 exemplares.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Francisco Matias da Costa, CREA nº 24.572-Ce. Com relação ao Registro Sanitário, a instituição apresentou o protocolo de pagamento da taxa de solicitação do referido documento e está aguardando a visita do órgão emissor.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0559/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O voto é favorável ao credenciamento do Colégio 9 de Junho, nesta capital, ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de maio de 2013.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE